

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a seleção de:

- Operadores de Tratamento de Resíduos (OTR) para o tratamento e valorização de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) provenientes da rede de recolha própria da ERP Portugal.

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, com sede Rua de São Sebastião, N.º 16, Cabra Figa, 2635-448 Rio de Mouro, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 507321634, abreviadamente designada por “ERP Portugal”.

Artigo 3.º Consulta da documentação do concurso

A documentação do concurso (Anúncio de Procedimento Concurral, Termos dos Procedimentos Concurrais) encontra-se depositada na morada indicada no artigo anterior, onde pode ser consultada, todos os dias úteis, das 9:00H às 13:00H e das 14:00H às 18:00H, ou ainda descarregada do sítio da Internet <https://erp-recycling.org/pt-pt/concursos/>.

Artigo 4.º Validação e Acompanhamento Técnico

O concurso está sujeito aos princípios de transparência, de igualdade e de concorrência, sendo:

1. Validado por Entidade Independente, a saber Ernst & Young Audit & Associados-SROC, S.A.
2. Suportado por uma Comissão Técnica Multidisciplinar, que, sob confidencialidade, acederá a todos os documentos concursais de forma a possibilitar a avaliação dos critérios ambientais das candidaturas apresentadas na **Fase de Candidatura**, constituída por:

Rosa Monforte	ERP Portugal
Nelson Borges	ERP Portugal
Mario Champagne	European Recycling Platform, SAS
José Eduardo Martins	Abreu Advogados

Artigo 5.º Concorrentes

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, podem participar no presente procedimento concursal as entidades que sejam titulares de licenciamento para as operações de gestão de REEE e cumpram os requisitos indicados no anúncio de concurso, bem como os critérios mínimos de admissibilidade das entidades candidatas aos concursos e os critérios de avaliação das propostas, listadas no documento “CRITÉRIOS MÍNIMOS A OBSERVAR PELOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS”, versão de abril de 2024, publicitada no website da APA, I.P. ([Fluxos específicos de resíduos | Agência Portuguesa do Ambiente \(apambiente.pt\)](https://www.apambiente.pt)).
2. Não são admitidas a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no Anexo I ao presente Termo dos Procedimentos Concurrais.
3. A ERP Portugal reserva-se ainda no direito de não admitir a concurso as entidades que tenham perante a ERP Portugal valores em dívida, vencidos ou que se vençam no dia imediatamente seguinte à data de realização dos concursos, ou que se tenham apresentado a processo especial de revitalização pendente à data do Concurso, bem como entidades, com registo na ERP Portugal de ineficiências de serviço e/ou incumprimentos contratuais. A ERP Portugal está impedida de celebrar contratos com OTR que impeçam o livre acesso à atividade de gestão de resíduos por outros operadores.
4. A ERP Portugal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
5. O concorrente obriga-se a dar conhecimento à ERP Portugal caso se encontre em alguma das situações referidas no Anexo I ao presente Termo dos Procedimentos Concurrais e ainda a atualizar junto da mesma toda a informação prestada com vista a aferir do preenchimento das suas condições de participação, em particular quaisquer alterações à sua autorização ou qualificação concedidas pela APA, I.P. e DGAE.

Artigo 6.º Critérios de adjudicação

O critério de adjudicação, no procedimento concursal, é composto por uma componente de desempenho com critérios ambientais (50%) e uma componente diretamente relacionada com o preço apresentado (50%), conforme consta no capítulo C. III do anúncio do Procedimento Concursal n.º OTR REEE 01/2025.

Será adjudicada a proposta que, em cada lote, obtiver e melhor pontuação na sequência da aplicação do critério de adjudicação.

A pontuação será apurada tendo em consideração as ponderações constantes no respetivo anúncio de concurso.

Conforme previsto no ponto n.º 3 do capítulo 4 do Apêndice da Licença da ERP Portugal (Despacho Conjunto n.º 8/ME/MAEN/2024), o processo de escolha e os resultados do concurso serão validados por uma Entidade Independente antes da decisão final de adjudicação ser comunicada aos concorrentes.

II. REALIZAÇÃO DO CONCURSO

O concurso é constituído por duas fases, sendo a primeira a **Fase de Candidatura**, que terminará com a decisão de **Qualificação e Classificação** e a segunda a **Fase da Proposta**, que culminará na decisão de **Adjudicação**, conforme consta no capítulo C. II do anúncio do Procedimento Concurral N.º OTR REEE 01/2025.

Artigo 7.º Apresentação de candidaturas e propostas

1. As candidaturas e propostas para os serviços objeto do presente concurso deverão ser apresentadas através de email e em plataforma eletrónica disponível para o efeito, respetivamente, e na data e hora anunciadas, nos termos e condições previstas no Anúncio do procedimento concursal.
2. O concorrente assume plena responsabilidade pelo conteúdo da candidatura e da proposta apresentadas, bem como pela informação disponibilizada no âmbito do concurso.
3. A candidatura e a proposta devem ser apresentadas pelo Concorrente ou por quem tenha os necessários poderes de representação para o efeito.
4. O Concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 60 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos, salvo acordo do concorrente e da ERP Portugal em contrário.
5. O leilão eletrónico multicritério de cada lote, na **Fase da Proposta**, terá a duração de 30 minutos, estando sujeito a extensões de tempo de 5 minutos na eventualidade de ocorrerem licitações no período dos 2 minutos antes do termo.

Artigo 8.º Pedidos de esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até dois dias úteis antes do termo do prazo do concurso.
2. Os pedidos de esclarecimento podem ser dirigidos, por e-mail, para concursos@erp-recycling.org com recibo de aviso de leitura e entrega. No assunto do e-mail deve constar o número do concurso.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pela ERP Portugal, por e-mail, um dia útil após a receção do pedido de esclarecimentos.

Artigo 9.º Responsabilidade pela apresentação da candidatura e da proposta

1. O concorrente deve assegurar-se de que todas as candidaturas e propostas por si apresentadas são corretas e exatas, sendo responsável pelas mesmas, às quais fica irrevogavelmente vinculado.

III. ADJUDICAÇÃO

Artigo 10.º Escolha do adjudicatário

1. Depois de cumpridas as formalidades mencionadas nos presentes Termos do Procedimento Concurral, as propostas são analisadas e ordenadas de acordo com a respetiva classificação.
2. A Comissão Técnica Multidisciplinar elaborará um relatório relativo à avaliação das propostas, com a decisão de quais as propostas escolhidas.
3. As propostas escolhidas serão aquelas que reunirem as condições mais favoráveis de acordo com o critério de adjudicação previsto no Artigo 6.º.
4. Os procedimentos concursais estão sujeitos a princípios de transparência, de igualdade e de concorrência, sendo os resultados de tais procedimentos concursais validados por uma entidade independente.
5. Em situações em que seja necessário recorrer à adjudicação direta, a ERP Portugal poderá recorrer às entidades que cumpram o disposto na legislação aplicável, nos termos e limites da sua licença.
6. Quaisquer reclamações contra os resultados do concurso deverão ser endereçadas à ERP Portugal até ao último dia útil do mês anterior a que dizem respeito os serviços a prestar, não determinando a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.
7. A ERP Portugal reserva-se o direito de suspender o serviço caso não se verifique o cumprimento dos requisitos identificados no Anúncio de Concurso, podendo as quantidades de resíduos em causa ser atribuídas ao 2.º classificado ou atribuídas por adjudicação direta.
8. Em caso de suspensão do serviço nos termos do número anterior ou por qualquer outro motivo imputável ao Concorrente, a ERP Portugal reserva-se o direito de determinar o impedimento da Entidade em participar em futuros concursos da ERP Portugal pelo período que esta vier a estabelecer.

Artigo 11.º Causas de não adjudicação

1. A ERP Portugal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento concursal ou quando, por circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. Caso o concurso fique deserto ou se verifique a não adjudicação, a ERP Portugal poderá promover a realização de uma nova **Fase da Proposta** ou iniciar procedimentos de negociação direta.

Artigo 12.º Falsidade de documentos e de declarações

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal ou contraordenacional, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações e/ou a omissão da atualização da informação prestada determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
2. A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer o concorrente em causa na impossibilidade de participar em futuros concursos da ERP Portugal pelo período que esta vier a determinar.

Artigo 13.º Celebração do contrato

1. Os OTR que tenham sido admitidos na **Fase de Candidatura** para terem acesso à **Fase da Proposta**, terão de assinar previamente o contrato de OTR.
2. O contrato será assinado através da Plataforma *DocuSign*.
3. Em caso de adjudicação da sua proposta, o concorrente obriga-se a iniciar a prestação de serviços no prazo indicado pela ERP Portugal.
4. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, por facto imputável ao adjudicatário, a ERP Portugal pode declarar a caducidade da adjudicação.
5. Verificada a caducidade da adjudicação, a ERP Portugal pode adjudicar o contrato ao concorrente ordenado no lugar imediatamente a seguir, sem prejuízo do uso da faculdade prevista no artigo 11.º, podendo, neste caso, optar por iniciar procedimentos de negociação direta ou realizar nova **Fase da Proposta** com os demais concorrentes.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º Anulação do procedimento

1. ERP Portugal pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes o justifiquem.
2. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

Anexo I

1 - Não podem ser concorrentes, as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afeite a sua honorabilidade profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Estejam impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;
 - Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de maio de 1997, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado;
 - Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor);
 - Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

2 - Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.